

**QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 009/2012**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CATIVA COMUNICAÇÃO LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CATIVA COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.007.497/0001-20, com sede na Rua Carijós, nº 714, 2º Pavimento, Jardim da Penha, CEP nº 29.060-700, Vitória/ES, por sua representante legal, Sra. **SIZUE DE FREITAS ITHO**, portadora do RG nº 1.210.802 - SSP/ES, inscrita no CPF nº 071.885.197-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 009/2012, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e a REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO** relativo ao **CONTRATO Nº 009/2012**, que versa sobre a prestação de serviços de **CLIPPING ELETRÔNICO** - monitoramento diário das informações veiculadas nas mídias capixabas (televisivas, radiofônicas, internet, jornais e revistas) para produção/reprodução de matérias para pesquisa, digitalização e disponibilização via on-line para o sítio do TCEES, bem como, análise crítica eventual de conteúdos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de **24 de julho de 2016**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

3.1 - Com a redução do valor contratado acordado entre as partes, os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais);”

“4.2 - Pela prestação dos serviços de *clipping* eletrônico, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais);”

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

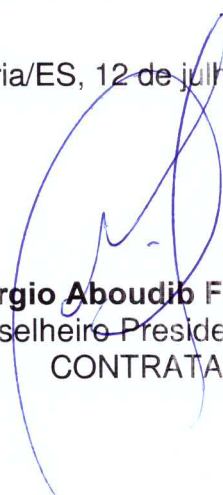
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 009/2012, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 12 de julho de 2016.

  
**Sérgio Aboudio Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Sizue de Freitas Itho**  
Cativa Comunicação Ltda. EPP  
CONTRATADA



proposta de encaminhamento, o chamamento aos autos do responsável legal abaixo identificado, para que, no prazo fixado, apresentem esclarecimentos e/ou justificativas, individual ou coletivamente, que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados, alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa, condenação em débito, bem como, na forma do artigo 139 da precitada Lei Complementar, caso de pessoas físicas, à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por prazo de até cinco anos, conforme item 3.2 da Manifestação Técnica – MT 445/2016-6, com anexa cópia: “3.2 – CITAR o Prefeito Municipal, para, querendo, apresentar defesa, quanto aos itens 2.1.2, 2.2, e 2.3”.

3.3 DAR CIÊNCIA da decisão ao Representante/denunciante.

À consideração da Chefia imediata.

Vitória/ES, 13 de junho de 2016.

[...]

Vieram-me os autos por despacho de folhas 191 na data de 20 de junho de 2016.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Técnica Inicial ITI 00431/2016-4 (fls. 188-190) apresentou os seguintes indícios de irregularidades:

“2.1.2 DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1917/2015;

Base legal: art. 1º, XXII, 135, VII, e §2º, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, art. 1º, XXXVI, 389, VII, 391, do regimento Interno TCEES aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, Decisão Monocrática Preliminar - DECM 1917/2015, art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).

Responsável legal: Rodney Miranda – Prefeito Municipal

2.2 DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPARCIALIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Base legal: art. 37, caput, e II, da Constituição Federal de 1988 (princípios da legalidade, impessoalidade, e moralidade) c/c art. 8º, §1º, c/c art. 4º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e 20 da Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Responsável legal: Rodney Miranda – Prefeito Municipal

2.3 DA FALTA DE DESCONTO EM FOLHA DO DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO:

Base legal: art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (princípios da legalidade, impessoalidade, e moralidade) c/c art. 77, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

Responsável legal: Rodney Miranda – Prefeito Municipal

Cabe, portanto, o estabelecimento do contraditório, de acordo com a Constituição Federal e as normas processuais estabelecidas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – Lei Complementar 621/2012 – e em seu Regimento Interno.

## 3 DISPOSITIVO

Desta forma, de acordo com os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar n.º 621/2012 e no artigo 207 do Regimento Interno, VOTO:

3.2 Pela CITAÇÃO do senhor Rodney Rocha Miranda, na forma do art. 56, II da LC 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar justificativas, em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00431/2016-4/2015;

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha este Voto, integrando-o, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 00431/2016 (fls. 188-191) e da Manifestação Técnica 00445/2016-6 (fls. 172-186) da Secex Previdência e Pessoal.

Vitória, 08 de julho de 2016.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA 00932/2016-2

Processo TC: 3974/2016-7

Jurisdição: Prefeitura de Vila Velha

Assunto: Fiscalização - Monitoramento

Responsável: Rodney Rocha Miranda

À SGS,

Vistos etc.

Com base na competência outorgada pelo art. 207, inciso I da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), determino a CITAÇÃO do senhor Rodney Rocha Miranda para que, no prazo improrrogável de 30 dias, apresente suas alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, em razão do descumprimento das determinações inseridas no item 4 do Acórdão TC 298/2015-Plenário, apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 00569/2016-1 (fls. 118/119), da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa juntamente com o Relatório de Monitoramento 00007/2016-1 (fls. 32/47), e do Termo de Citação.

Determino, ainda que seja dada CIÊNCIA ao interessado das seguintes situações:

Direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar 621/2012 e artigos 327 e 328 da Resolução TC 261/2013, e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme art. 181 do Regimento Interno desta Corte;

De que não cabe recurso da decisão que determinar a citação, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

De que, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado, bem como nos demais casos previstos no referido dispositivo legal; e

De que, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TC-278/2014, constatado o não cumprimento das deliberações, será aplicada a sanção prevista no art. 389, inc. IV e §1º, do Regimento Interno, sem prejuízo de outras providências.

Vitória, 14 de julho de 2016.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009/2012 Processo TC-2456/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**CONTRATADA:** Cativa Comunicação Ltda-EPP.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e a redução do valor contratado relativo ao Contrato nº 009/2012, que versa sobre a prestação de serviços de CLIPPING ELETRÔNICO – monitoramento diário das informações veiculadas nas mídias capixabas (televisivas, radiofônicas, internet, jornais e revistas) para produção/reprodução de matérias para pesquisa, digitalização e disponibilização via on-line para o sítio do TCEES, bem como, análise crítica eventual de conteúdos.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** em 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2016.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

Vitória-ES, 12 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

